CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

LICITAÇÃO POR PREGÃO N.º 06/2020

PROCESSO: 228/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS SERVIDORES DA CMS.

RELATÓRIO FINAL

Instado a proceder à licitação, na modalidade Pregão, visando a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança, para os servidores da CMS, o Pregoeiro Oficial, observando o interstício legal de 08 (oito) dias úteis, fez publicar Aviso de Licitação na internet, nos sites da CMS, Compras Governamentais, Diário Oficial do Legislativo e no jornal Correio da Bahia, respectivamente.

Aos **29 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte**, às 11h12min, o Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.º 03/2020, de 10 de janeiro de 2020, no sítio eletrônico, Compras Governamentais, iniciou os trabalhos relativos ao Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, após a análise preliminar das propostas, as licitantes foram classificadas para a fase de lances, conforme estabelecido no ato convocatório.

Tendo em vista a adoção do modo de disputa de lances aberto e fechado, conforme previsto no edital, nos termos do art. 33 do novo decreto que regulamenta o Pregão na modalidade eletrônica, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, as licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos e, em seguida, foi iniciada a etapa fechada dos lances, oportunidade em que foi concedido ao autor da oferta de valor mais baixo, isto é, de maior desconto percentual, e aos autores das ofertas com valores até dez por cento superiores o prazo de 5 (cinco) minutos para envio de um lance final único e fechado.

As propostas e lances foram registradas na ATA acostada no presente processo.

Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro iniciou tentativa de negociação com a empresa classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, através do chat.

A empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**, classificada em primeiro lugar para o ITEM 1, item único, não acatou o pedido de redução do preço do lance ofertado, mantendo a proposta arrematada no valor de R$ 6.050.763,05 (seis milhões, cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), que corresponde a um desconto percentual de 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento).

Ato contínuo, o Pregoeiro, conforme preconizado no termo convocatório item 11.11 e no art. 26, §2º, do Decreto nº 10.024/2019, comunicou à Arrematante que a comprovação dos requisitos de habilitação será aferida pelo Pregoeiro a partir de consulta ao SICAF e, em sendo o caso, nos termos do item 4.1 do edital, pela documentação

anexada na oportunidade do cadastramento da proposta. Salientou, ainda, que, diante do que consta do item 20.7 do edital e do §9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

Assim, em observação ao princípio da celeridade processual, este Pregoeiro, nos termos do item 9.3 do edital, solicitou que a empresa supracitada, vencedora da disputa, realizasse o envio da proposta de preços adequada ao último lance, no prazo de 2 (duas) horas.

Posteriormente, tendo em vista a necessidade de análise, por parte do Setor Técnico demandante (Coordenação de Gestão de Pessoas), da documentação apresentada pela empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**, o certame foi suspenso temporariamente, com previsão de reabertura para o dia 04/05/2020, às 11h, para dar prosseguimento à etapa de julgamento de propostas.

Na reabertura do certame, **no dia 04/05/2020** às 11h03min, o Pregoeiro acusou o recebimento, tempestivo, da proposta de preços adequada ao último lance ofertado, enviada pela empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**, e informou que a proposta atualizada e as documentações anexadas quando do cadastramento da proposta seriam analisadas com o auxílio do Setor Técnico Demandante da pretensa contratação.

Nessa ocasião, o Pregoeiro ressaltou que, de acordo com o previsto no item 6.10. do edital, a Assistência Técnica de Contratos e Convênios desta Câmara faria diligências

junto aos estabelecimentos credenciados informados pela Licitante, com fins de verificação da real aceitação do cartão da “Empresa”.

Pelas razões acima expendidas, a sessão foi suspensa até segunda-feira - 11/05/2020, às 11h.

No dia **11 de maio de 2020**, às 11h35, o Pregoeiro reabriu a sessão e registrou que os documentos habilitatórios, sobretudo referente a proposta de preços, qualificação técnica, especificações do serviço e relação de estabelecimentos credenciados, continuavam sob análise do setor demandante responsável pela contratação, motivo pelo qual o presente certame foi suspenso, com data de reabertura agendada para dia 14/05/2020, às 11h.

Em **14 de maio de 2020**, às 11h11 e em **19 de maio de 2020**, às 10h13, houve reabertura da sessão, oportunidades em que este Pregoeiro informou que a documentação habilitatória da Licitante classificada em primeiro lugar continuava em análise por esta Administração, por essa razão, o certame foi novamente suspenso temporariamente.

No dia **26 de maio de 2020**, às 11h20, o Pregoeiro reabriu a sessão, conforme informado na sessão anterior, comunicando que os trabalhos de verificação dos documentos recebidos da empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS** ainda não tinham sido concluídos.

Na mesma oportunidade, considerando, ainda, o Decreto Municipal publicado em 23/05 que antecipou os feriados São João (24/06), Independência da Bahia (02/07) e Conceição da Praia (08/12) para a semana de 25/05 a 29/05, e a Portaria da CMS

011/2020 – publicada no DOL: Nº 5.710 - 13/05/20, que reduziu o expediente da CMS (8h às 12h segunda a quarta), com a finalidade de conter a disseminação do novo coronavírus, foi comunicada a suspensão da sessão até dia o 02/06/2020, às 11h.

Nos dias **02 de junho de 2020** e **04 de junho de 2020**, às 11h38 e às 10h16, respectivamente, o Pregoeiro informou que a análise de toda documentação habilitatória ainda não tinha sido concluída.

Em **17 de junho de 2020**, às 11h03, o Pregoeiro comunicou que, após as devidas verificações da habilitação da empresa arrematante, através de consulta junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de acordo com o item 11.11 do edital, bem como mediante análise dos documentos recebidos, juntamente com o setor técnico demandante, conclui-se que a empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS** atendeu aos requisitos habilitatórios como previsto no item 11 do termo convocatório.

Nesta ocasião, o Pregoeiro colacionou o parecer técnico, exarado pelo setor técnico demandante da contratação, que APROVOU os requisitos e especificações técnicas, capacidade de atendimento, rede credenciada, proposta de preços e atestado de capacidade técnica, demonstrado que a empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS** atendeu, na totalidade, as exigências editalícias no que concerne as especificações técnicas. Eis o referido parecer:

Requerente	**Proc. n.º**	**Data**
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	228/2020	18/02/2020

À DIRAD

Analisada toda a documentação necessária do referido processo administrativo relacionado à documentação habilitatória da empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 92.559.830/0001-71, informamos que a proponente atende aos requisitos necessários referentes à proposta de preços, especificações e capacidade técnica de atendimento. No entanto, elencamos as seguintes observações:

De acordo com o edital do P. E. nº 06/2020, no seu Termo de Referência constante no Anexo I, temos:

O item 6. **"***CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA:"*

E o subitem 6.21: *"A "Empresa" deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato na CMS possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício."*

No entanto, em pesquisa no site da proponente (https://www.grupogreencard.com.br/contato/) observamos que o telefone da central de atendimento é de um nº que não corresponde à exigência do edital, e para execução do serviço essa pendência precisará ser sanada, em conformidade com o item 6 descrito acima.

Ademais, solicitamos que a relação de credenciados seja atualizada, pois em diligência realizada pelo setor competente

> constatou-se que alguns estabelecimentos não estavam com o credenciamento ativo junto à Green Card S/A, embora, mesmo com isso, o quantitativo de credenciados ainda esteja em conformidade com os itens 6.5, 6.6 e 6.6.1 do Termo de Referência.
>
> Salvador, 16 de junho de 2020.
>
> Atenciosamente,
>
> Quedner de Souza Matos
> Coordenador de Gestão de Pessoas

Registrou, ainda, o Pregoeiro, que os apontamentos levantados pela Coordenação de Gestão de Pessoas, no parecer colacionado acima, não são requisitos para inabilitação da empresa, visto que são condições apenas para executar os serviços objeto deste certame.

Desse modo, após a certificação do cumprimento do quanto solicitado no termo convocatório, o Pregoeiro procedeu a **habilitação da empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, declarando-a vencedora da licitação,** conforme consignado na ata anexa.

Em seguida, aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação da intenção de recurso, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., CNPJ/CPF: 69034668000156**, tempestivamente, manifestou intenção de recurso, nos seguintes termos:

> *Manifestamos nossa intenção em recorrer considerando que a empresa Green Card não atendeu à exigência do item do 6.13 do Termo de Referência, que exigiu expressamente a apresentação, junto aos documentos de habilitação inicial, além do Certificado de*

> *Registro e Quitação – CRQ, a comprovação de haver seu quadro de funcionários o Nutricionista responsável por meio da apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer outro documento análogo), descumprindo o item em referência (pág. 28).*

Assim, haja vista a presença dos requisitos recursais, o Pregoeiro aceitou a intenção do recurso e comunicou o encerramento da sessão, tendo em vista os prazos legais a serem considerados para apresentação de razões e contrarrazões, quais sejam, 3 (três) dias para registro das razões do recurso e mais 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, para as demais licitantes apresentarem contrarrazões.

Em **22 de junho de 2020**, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.** apresentou as razões do seu recurso, asseverando, em síntese, que a Empresa vencedora, não obedeceu de forma integral o exigido no instrumento convocatório, em especial as exigências contidas no item 6.13 do Termo de Referência, anexo I do edital.

Expôs, ainda, a Recorrente que o item 6.13 do Termo de Referência traz a exigência de duas comprovações em seu texto, sendo que a primeira refere-se à apresentação do Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição, e a segunda refere-se à apresentação de documentação que comprovasse haver nutricionista responsável em seu quadro, citando como exemplo a juntada da Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer outro documento análogo.

Por fim, a licitante recorrente alegou que houve transgressão ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e em obediência ao Julgamento Objetivo e ao Tratamento Isonômico entre as licitantes, a habilitação da Green Card não deve

prosperar, requerendo, portanto, a inabilitação da empresa declarada vencedora e o prosseguimento do certame com a proponente classificada em segundo lugar.

Por sua vez, em **25 de junho de 2020**, a Empresa declarada vencedora, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, tempestivamente, apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo em comento**,** alegando, em resumo, que a exigência apontada pela empresa SODEXO consta apenas no subitem 6.13 do item 6 do Termo de Referência - Anexo I do edital e, por isso, não se trata de exigência que deve ser comprovada como requisito para a sua habilitação, mas apenas para a execução dos serviços, razão pela qual argumenta que, diferentemente do alegado pela empresa Sodexo, a comprovação do vínculo com nutricionista pode ser feita depois da habilitação, como requisito para a execução dos serviços.

A empresa recorrida ressaltou, ainda, que nos subitens do item 11 do edital, o qual especifica quais os documentos que a empresa vencedora deverá apresentar para que seja habilitada no certame, não consta exigência quanto à apresentação e comprovação do vínculo empregatício da empresa vencedora com nutricionista.

Além disso, registrou que já apresentou o Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição e que possui nutricionista vinculada ao Conselho de Nutrição, o que poderá ser comprovado posteriormente, no momento da execução do contrato.

Arguiu, por fim, que todos os documentos exigidos foram apresentados pela empresa Green Card, de modo que a empresa vencedora não descumpriu nenhuma regra do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, pugnando, assim, pela manutenção da sua habilitação e pelo improvimento do recurso.

Diante das razões e contrarrazões apresentadas, o Pregoeiro, em **26 de junho de 2020**, proferiu decisão, na qual OPINOU que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão que declarou habilitada a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, sob o entendimento de que, embora a exigência contida no item 6.13 do Anexo I do Edital seja requisito de habilitação e não mera especificação da execução dos serviços, conforme defendeu a Recorrida, não há que se falar em desclassificação da empresa declarada habilitada, como requerido pela via recursal, visto que a previsão constante no item em análise autoriza que a comprovação do vínculo entre o Nutricionista e a empresa ocorresse por meio de Carteira de Trabalho, contrato ou instrumento análogo, constituindo, pois, um rol aberto que pode ser preenchido por outros documentos hábeis, como é o caso do Certificado de Registro e Quitação (CRQ), apresentado pela empresa recorrida, que, ao ostentar a natureza de "documento análogo", está apto a comprovar a existência de profissional Nutricionista, em situação regular no Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico da empresa, não havendo, portanto, irregularidade na habilitação da empresa.

Ato contínuo, **o Excelentíssimo Senhor Vereador GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Salvador, DECIDIU PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto**, mantendo a decisão do Pregoeiro, restando, assim, mantida a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71**, como vencedora do certame, razão pela qual foi realizada a adjudicação do objeto licitado no presente pregão à empresa em epígrafe e, posteriormente, foi homologada a adjudicação referente ao Processo nº 228/2020, Pregão Eletrônico nº 06/2020.

Importa informar, ainda, que este Pregoeiro habilitou a empresa **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 92.559.830/0001-71, para o item 1 (item único), com desconto total, negociado, de 0,26%, representando uma economia, para esta Administração, de R$ 15.772,99 (quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)** em relação ao valor total estimado de R$ 6.066.536,04 (seis milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

Assim, o valor atribuído a este Pregão perfaz **um valor global, para 12 (doze) meses, de R$ 6.050.763,05 (seis milhões, cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).**

É o Relatório, que ora submetemos à Controladoria para apreciação e manifestação.

Salvador, 01 de julho de 2020.

Dilson do Espirito Santo Filho
PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 06/2020
PROCESSO: 228/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS SERVIDORES DA CMS.

GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 92.559.830/0001-71					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**U.N**	**QUANT**	**VALORES UNIT. (R$)**	**VALORES TOT. (R$)**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS SERVIDORES DA CMS.	UND	340	R$ 1.557,00	R$ 529.380,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		UND	1	-4,76%	
TOTAL MENSAL					**R$ 504.181,51**
TOTAL 12 (DOZE) MESES					**R$ 6.050.178,12**

Data da Homologação:06/07/2020
Obs.: Este é o resumo que, após a homologação, será publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal.